



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Conteúdo:

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	36
A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	36
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	37
B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS	37
B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	38
B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO	39
B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO	39
B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	40
B.1.5.1 Renúncia de receitas	40
B.1.6 DÍVIDA ATIVA	40
B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	42
B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF	42
B.2.2 DESPESA DE PESSOAL	43
B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS	44
B.3.1 ENSINO	44
B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização	46
B.3.2 SAÚDE	47
B.3.2.1 Ajustes da fiscalização	48
B.3.2.2 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal	49
B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	49
B.3.3.1 Multas de Trânsito	49
B.4 PRECATÓRIOS	51
B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	51
B.5 OUTRAS DESPESAS	53
B.5.1 ENCARGOS	53
B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	54
B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	54
B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	54
B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES	57
B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	57
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS	57
C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES	57
C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO	58
C.1.2 DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES	60
C.2 CONTRATOS	64
C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL	64
C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO	64
C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL	66
PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS	72
D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	72
D.1.1 LIVROS E REGISTROS	73
D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP	73
D.3 PESSOAL	74
D.3.1 QUADRO DE PESSOAL	74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



D.4	DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	77
D.5	ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	77
D.5.1	PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	79
SÍNTESE DO APURADO.....		79
CONCLUSÃO.....		80
A.1	PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	80
B.2	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	81
B.2.1	ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF.....	81
B.3	APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.....	81
B.3.3.1	Multas de Trânsito.....	81
B.4	PRECATÓRIOS.....	81
B.6	TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	82
C.1	FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	83
C.1.1	FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	83
C.1.2	DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.....	83
C.2	CONTRATOS.....	83
C.2.2	CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	83
C.2.3	EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	84
D.1	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	84
D.2	FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	84
D.3	PESSOAL.....	84
D.4	DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	85
D.5	ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Processo: TC-928/026/11
Entidade: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2011
Prefeito: Sr. Márcio Cecchettini
CPF N.º: 077.909.008-03
Período: 1º.1.2011 a 31.12.2011
Vice-Prefeito: Sr. José Antonio Pariz Junior
CPF N.º: 283.271.018-20
Período: 1º.1.2011 a 31.12.2011
Relator: Conselheiro Dr. Robson Marinho
Instrução: DF-2.1 / DSF-I

Senhora Diretora da 2ª Diretoria de Fiscalização,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise dos expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos bancos de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Márcio Cecchettini (Prefeito)** e **José Antonio Pariz Junior (Vice Prefeito)**, responsáveis pelas contas em exame (fls. 9/10). Cadastro dos Responsáveis às fls. 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação da Fiscalização, verificou-se o que segue:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações	
1	Verificados por amostragem, existe compatibilidade entre os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)?
2	O PPA e a LDO, verificados por amostragem, estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade?
3	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)
4	A LDO prescreve critérios para concessão de repasses a entidades do terceiro setor? (art. 4º, I, "f" da LRF)
5	A LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com a inflação prevista para o período fiscalizado?
6	Em face de superavitários Regimes Próprios de Previdência, a LOA prevê Reserva de Contingência? (art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001 – SOF/STN).
7	Há previsão orçamentária de recursos que assegurem o princípio da absoluta prioridade da criança e do adolescente? (art. 227, caput, da Constituição Federal – CF, e art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)
8	O Município editou o Plano Municipal de Saneamento Básico? (arts. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)
9	O Plano Municipal de Saneamento atende ao conteúdo mínimo legal? (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)
10	O Município editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)
11	Há providências para acessibilidade em prédios públicos?(art. 11 da Lei Federal nº. 10.098/2000)

Verificamos que o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentam indicadores e metas contraditórios, que dificultam a avaliação da eficácia e efetividade dos seus programas e ações, conforme documentos de fls. 4/23 do Anexo I.

Por exemplo, o programa de "Reurbanização de Praças e Jardins", constante do Plano Plurianual (fls. 6/7 do Anexo I), apresenta dois quadros: um estabelecendo metas e outro a evolução delas ao longo dos 4 exercícios. Ocorre que no primeiro quadro não foram determinados metas para os anos seguintes, pois o "Índice Futuro" estabelecido é igual ao "Índice Recente". Os programas "construção de muro de arrimo" e "Construção de abrigos para passageiros" (fls. 10/13 e 14/17 do Anexo I, respectivamente), a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



despeito de preverem valores no orçamento, também não contém indicadores e metas.

O inc.IV do artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 21 do Anexo I), contém dispositivo contrário ao disposto no inc. VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

O inc.IV do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 21 do Anexo I), estabelece que o parecer do T.C.E. será amplamente divulgado, inclusive na internet, o que não pudemos constatar após verificação no sítio eletrônico da Prefeitura.

A Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual desarrazado: 50% (fls. 26 do Anexo I), concorrendo para excessiva distorção no planejamento anual.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação da Fiscalização, verificou-se o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	138.755.610,00	169.238.407,19	21,97%	108,38%
Receitas de Capital	1.051.050,00	2.023.133,49	92,49%	1,30%
Deduções da Receita	(12.126.660,00)	(15.109.781,54)	24,60%	
Receitas Intraorçamentárias				0,00%
Subtotal das Receitas	127.680.000,00	156.151.759,14		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	127.680.000,00	156.151.759,14		100,00%
Excesso de Arrecadação		28.471.759,14	22,30%	18,23%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	134.203.575,00	132.156.978,17	-1,52%	83,27%
Despesas de Capital	15.538.100,00	12.653.359,26	-18,57%	7,97%
Reserva de Contingência	2.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	8.700.000,00	8.530.469,91		
Repasse de duodécimos à CM	5.370.325,00	5.370.324,96		
(-) Devolução de duodécimos	-	6.165,72		
Transf. Financeiras à Adm Indireta	-	-		
Subtotal das Despesas	163.814.000,00	158.704.966,58		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	163.814.000,00	158.704.966,58		100,00%
Economia Orçamentária		5.109.033,42	-3,12%	3,22%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(2.553.207,44)		1,64%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Peças contábeis às fls. 33/83 do Anexo I.

O déficit da execução orçamentária está devidamente amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2010.

Dados informados via sistema AUDESP revelam a abertura de créditos adicionais no exercício no montante de R\$61.637.201,57 (fls. 27/29 do Anexo I), correspondendo a 45,16% da receita inicialmente prevista (Lei 770/10 - LOA 2011: Receita Prevista de R\$136.500.000,00 - fls. 24/26 do Anexo I).

Destes, R\$ 23.794.201,57 decorrem de anulação de dotações orçamentárias e R\$ 28.000.000,00 de excesso de arrecadação, como revela o demonstrativo de fls. 27/29 do Anexo I, evidenciando a necessidade de se aprimorar o planejamento municipal.

Ademais, constatamos a prática de transposições sem a devida autorização legislativa específica, em desacordo com o artigo 165, §8º da Constituição Federal de 1988, como demonstrado pelo quadro de fls. 32 do Anexo I, que detalha as alterações promovidas pelo Decreto Municipal 1813/2011 (fls. 30/31 do Anexo I).

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária (isolado) apresentou os seguintes percentuais:

2010	Superávit de	5,69%
2009	Superávit de	1,81%
2008	Superávit de	0,70%

B.1.2

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2010	2011	%
Financeiro	8.378.495,11	6.047.424,06	-27,82%
Econômico	9.805.154,77	422.497,32	-95,69%
Patrimonial	44.836.101,81	45.258.599,13	0,94%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar processados	-	1.413.555,55	-	1.413.555,55
Restos a Pagar não processados	2.129.018,93	139.208,59	2.129.018,93	139.208,59
Depósitos	45.566,87	613.068,50	642.920,62	15.714,75
Consignações	-	13.360.271,65	13.356.608,48	3.663,17
Outros	-	-	-	-
Total	2.174.585,80	15.526.104,29	16.128.548,03	1.572.142,06
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	2.174.585,80	15.526.104,29	16.128.548,03	1.572.142,06
Índice de Liquidez Imediata				4,85

Fonte: Dem. da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial – fls. 33 e 39 do Anexo I

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez frente seus compromissos de curto prazo.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2010	2011	AH %
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	10.481.207,95	8.204.477,39	-21,72%
Parcelamentos de Dívidas	10.413.407,72	11.434.589,52	9,81%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	10.413.407,72	11.434.589,52	9,81%
Previdenciárias	10.413.407,72	11.434.589,52	9,81%
Demais Contribuições Sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	1.984.591,83	2.099.785,48	5,80%
Dívida Consolidada	22.879.207,50	21.738.852,39	-4,98%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	22.879.207,50	21.738.852,39	-4,98%

Fonte: Dem. da Dívida Fundada e Balanço Patrimonial – fls. 35 e 39 do Anexo I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

B.1.5.1 Renúncia de receitas

Em 2011, o Município efetivou ato de renúncia de receita no montante de **R\$127.632,03** (Relatório de fls. 86 do Anexo I), nisso atendendo às prescrições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2010	2011	AH %
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	32.770.299,42	34.977.035,53	6,73%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	
Exclusões da Fiscalização - C	-	541.112,08	
Saldo inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	32.770.299,42	34.435.923,45	5,08%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	
Total - I = A - E	32.770.299,42	34.977.035,53	6,73%
Total Ajustado - J = D - H	32.770.299,42	34.435.923,45	5,08%
Recebimentos - k	5.668.432,70	7.070.949,81	24,74%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	5.668.432,70	7.070.949,81	24,74%
Cancelamentos - O	929.254,76	939.951,44	1,15%
Inclusões da Fiscalização - P	-	-	
Exclusões da Fiscalização - Q	-	-	
Cancelamentos Ajustados - R = O + P - Q	929.254,76	939.951,44	1,15%
Valores não recebidos - S = I - K - O	26.172.611,96	26.966.134,28	3,03%
Valores não recebidos Ajustados - T = J - N - R	26.172.611,96	26.425.022,20	0,96%
Inscrição - U	6.617.156,03	5.354.661,79	-19,08%
Inclusões da Fiscalização - V	-	-	
Exclusões da Fiscalização - W	-	-	
Inscrições Ajustadas - Y = U + V - W	6.617.156,03	5.354.661,79	-19,08%
Juros e Atualização da Dívida - Z	1.769.141,46	966.320,52	-45,38%
Inclusões da Fiscalização - AA	418.126,08	-	-100,00%
Exclusões da Fiscalização - AB	-	-	
Juros e Atualização da Dívida Ajustada - AC = U + V - W	2.187.267,54	966.320,52	-55,82%
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD	-	-	
Inclusões da Fiscalização - AE	-	-	
Exclusões da Fiscalização - AF	-	-	
Saldo Final Prov. p/ Perdas Ajustado - AG = AD + AE - AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH = S + U + Z - AD	34.558.909,45	33.287.116,59	-3,68%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI = T + Y + AC - AG	34.977.035,53	32.746.004,51	-6,38%

Fonte: Documentos de fls. 84/86 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve uma redução de 6,38% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

Mediante análise dos cancelamentos da dívida ativa efetuados no exercício, constatamos as seguintes irregularidades:

1. Verificamos duas baixas de créditos da dívida ativa sem autuação do respectivo processo, devidamente formalizado. A origem apresenta justificativas das baixas às fls. 87 do Anexo I.
2. Bem assim, verificamos pelo sistema AUDESP que o saldo final do exercício anterior, da conta contábil "Dívida Ativa", está diferente do saldo de abertura do exercício em exame, conforme quadro abaixo:

Saldo Final - Exercício 2010	34.977.035,53	Fls. 88 do Anexo
Saldo Inicial - Exercício 2011	34.435.923,45	Fls. 89 do Anexo
Diferença	- 541.112,08	

Dessa forma, a Dívida Ativa foi reduzida em R\$ 541.112,08 na virada do exercício de 2010 para 2011. O Balanço Patrimonial de 2010 confirma a diferença (fls. 90/91 do Anexo I)

Solicitada a prestar esclarecimentos durante a fiscalização "in loco", a origem informou ter questionado oportunamente a empresa responsável pelo sistema, que por sua vez respondeu no sentido de que a "nova planilha" contém informações mais precisas, conforme documento de fls. 92 do Anexo I.

Todavia, entendemos que apenas este documento apresentado não é suficiente para elucidar as alterações ocorridas no saldo da Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

Preliminarmente, informamos que a Prefeitura não realizou Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, tampouco concedeu garantias. Também não realizou alienação de ativos no período ora examinado.

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		
	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.539.816,89	100,00%

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	15.532.841,82	9,80%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	190.247.780,27	120,00%
Excesso a Regularizar	-	

CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	34.878.759,72	22,00%
Excesso a Regularizar	-	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	25.366.370,70	16,00%
Excesso a Regularizar	-	
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	14.209.658,34	8,96%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	

ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	11.097.787,18	7,00%
Excesso a Regularizar	-	

RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a aplicar	-	

Fonte: AUDESP, Peças contábeis consolidadas e Publicações de fls. 93/106 e 107/130 do Anexo I, respectivamente

Conforme exposto no quadro acima, concluímos que a Prefeitura obedeceu aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificamos que o valor da Dívida Consolidada Líquida constante do "Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2011" diverge do evidenciado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



Líquida”: R\$21.783.852,39 x R\$ 15.532.841,82, respectivamente (fls. 113 e 125 do Anexo I).

Ademais, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fls. 125 do Anexo I) está incompleto, pois, falta o preenchimento do “Detalhamento da Dívida Contratual” e da “Dívida Consolidada Previdenciária”, como determina o Manual de Demonstrativos Fiscais – Volume III da Secretaria do Tesouro Nacional¹;

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	57.588.351,70	61.469.952,07	66.550.411,89	74.083.785,26
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C			-	834.218,19
Gastos Ajustados - D		61.469.952,07	66.550.411,89	73.249.567,07
RCL - E	133.581.703,28	142.733.390,67	151.564.151,37	158.539.816,89
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		142.733.390,67	151.564.151,37	158.539.816,89
% Gasto = A / E	43,11%	43,07%	43,91%	46,73%
% Gasto Ajustado = D / H		43,07%	43,91%	46,20%

Com relação à apuração da Despesa com Pessoal Líquida em Dezembro de 2011, entendemos que a publicação do Demonstrativo da Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo não está suficientemente detalhado, já que houve despesas com contratação temporária e terceirização de mão de obra. Porém, os valores encontram-se inclusos no item “01-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo”. Isto prejudica o perfeito entendimento da realidade do órgão.

Outro aspecto relevante é a não publicação, no mesmo demonstrativo, das indenizações por demissões, que totalizou, no

¹ Os valores do Regime Previdenciário deverão ser evidenciados, destacada e separadamente, neste Anexo, em parte específica que se refere ao Regime Previdenciário. Essa evidenciação é necessária em função da composição e das peculiaridades do patrimônio do RPPS. Portanto, o ente da Federação que paga aposentadorias, reformas e/ou pensões, e que tenha constituído ou não entidade para gerir o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá elaborar o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida conforme o modelo da Tabela 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



período, R\$ 834.218,19 (fls. 807/820 do Anexo V). Embora este valor favoreça o índice percentual, a fidedignidade dos dados publicados fica prejudicada.

Publicações às fls. 112/113 e 123 do Anexo I.

Outrossim, verificamos que alguns demonstrativos não atendiam plenamente aos padrões de publicação, conforme segue:

- Os Demonstrativos abaixo, entre outros, estão em escala de milhares, sem a devida indicação, em prejuízo da transparência e fidedignidade dos dados publicados:
 - o Balanço Orçamentário (fls. 114 do Anexo I);
 - o Demonstrativo da Execução da Despesa por Função/Subfunção (fls. 115/116 do Anexo I);
 - o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (fls. 120/121 do Anexo I);
 - o Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos da Saúde (fls. 122 do Anexo I);
 - o Demonstrativo da Despesa com Pessoal (fls. 123 do Anexo I).

B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme os dados informados pela Origem ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 25,62% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	Valores (R\$)
Ajustes da fiscalização	103.219.110,73
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	103.219.110,73

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	
Transferências recebidas	15.109.781,54
Receitas de aplicações financeiras	33.393.522,24
Ajustes da fiscalização	315.906,27
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	33.709.428,51

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	20.563.200,70
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	20.563.200,70 61,00%
Demais Despesas	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	13.168.948,09
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	13.168.948,09 39,07%
Total aplicado no FUNDEB	33.732.148,79 100,07%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	
(+) FUNDEB Retido	11.740.233,18
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	15.109.781,54
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	410.398,25
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	26.439.616,47 25,62%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2012	-
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	3.690,00
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	248.658,58
Aplicação Final na Educação Básica	26.187.267,89 25,37%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	82.915.050,00
Despesa Fixada Atualizada	27.792.860,00
Índice Apurado	33,52%

Fonte: AUDESP e documentos de fls. 120/121 e 131/296 do Anexo I.

Conforme os dados apurados pela Fiscalização, o Município aplicou **25,37%**, dando cumprimento ao artigo 212 da Constituição (no mínimo 25% na Educação Básica).

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, atendendo, assim, ao artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494, de 2007.

Demais disso, verificamos que o Município aplicou **61,00%** com a remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nisso dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (mínimo 60% do FUNDEB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
	-	-	-
	-	-	-
Total das inclusões	-	-	-

Exclusões			
Cancelamentos de Restos a Pagar da Educação	-	-	-
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	-	-	-
Despesas com Ensino Médio	-	-	-
Despesas com Ensino Superior	-	-	-
Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB	244.968,58	-	-
Restos a Pagar não quitados até 31.01.2012	3.690,00	-	-
Outras	-	-	-
Total das exclusões	248.658,58	-	-

Total dos Ajustes [Inclusões (-) exclusões]	(248.658,58)	-	-
--	---------------------	---	---

Informações adicionais

RP quitados de 01/02/2012 até a fiscalização
Saldo de RP não quitados até a fiscalização

3.690,00	-	-
-	-	-

▪ **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**

Foram glosadas as seguintes despesas não amparadas pelo art.70 da LDB:

A. UNIFORMES

Despesas com camisetas em malha fria no valor total de R\$ 33.800,00, adquirida da empresa "RCR SPORTS ROUPAS ESPORTIVAS LTDA EPP". **Nota de Empenho** N°4890 (fl.140 do Anexo I). Documentos às fls. 140/143 do Anexo I.

B. INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE MERENDA ESCOLAR

Despesas com aquisição de refresqueira, cortador de alimentos, microondas; com serviços de conserto de refrigeradores, fogões, tubulações de gás, freezers no valor total de R\$ 15.759,50. **Notas de Empenho** N°s 5189, 5400, 5867, 6085, 6682, 8276, 6072, 6102 e 6941. Documentos às fls. 163/197 do Anexo I.



C. EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO EM GERAL

Despesas com contratação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palcos e brinquedos infláveis, divulgação em carros de som no valor total R\$ 26.220,00. **Notas de Empenho** N°s 5464, 9242, 4158, 4120, 5194 e 4140. Documentos às fls. 198/217 dos Anexos I e II.

D. MULTAS DE TRÂNSITO

Despesas com multas de trânsito no valor total R\$ 640,60. **Notas de Empenho** N°s 2676, 369, 935, 1791, 1895 e 6926. Documentos às fls. 218/238 do Anexo II.

E. PUBLICIDADE

Despesas com publicidade (impressão de papel para outdoor, desenvolvimento da arte final e manutenção com pintura em látex dos painéis) no valor total R\$ 165.000,00, contratada com a empresa "PUBLICOMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA". **Notas de Empenho** N°s 6346 e 6910. Documentos às fls. 239/268 do Anexo II.

F. OUTROS GASTOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Despesas com DPVAT de veículo não pertencente à educação (R\$ 246,48); serviços de guincho (R\$ 1.220,40); aquisição de tapetes de sisal (R\$ 564,00) e palmeira tamareira (R\$ 1.517,60). **Notas de Empenho** N°s 2014, 9212, 5332 e 5335, respectivamente. Documentos às fls. 279/296 do Anexo II.

B.3.2 SAÚDE

Conforme dados informados pela Prefeitura ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou o percentual de 32,27%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		
Ajustes da Fiscalização		102.997.271,77
Total das Receitas		102.997.271,77
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios		
Ajustes da Fiscalização		33.234.958,08
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012		-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde		33.240.038,08
		32,27%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		82.673.550,00
Despesa Fixada Atualizada		30.804.400,00
Índice Apurado		37,26%

Conforme dados apurados pela Fiscalização, o percentual aplicado em ações e serviços de Saúde foi de **32,27%**, observando, assim, ao limite mínimo de 15% exigido no artigo 77, inciso III e § 4º, do ADCT da Constituição.

Documentos às fls. 297/301 do Anexo II.

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões	Exclusões
Total das inclusões	
Cancelamentos de Restos a Pagar da Saúde	
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	
Plano de saúde fechado	
Ações de Saúde não promovidas por órgãos do SUS	
Demais despesas não elegíveis pela fiscalização	
Outras	
Total das exclusões	
Restos a Pagar não quitados até 31.01.2012	
Total dos Ajustes [Inclusões (-) exclusões]	
Informações adicionais	
RP quitados entre 01/02/2012 até a fiscalização	
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	

-
-
-
-
-
-
-
-
-
5.080,00
5.080,00
5.080,00
-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



B.3.2.2 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	SIM
4	A composição do C.M.S. obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

Durante a fase de planejamento da fiscalização, tomando por base as informações disponíveis no Sistema AUDESP, bem como os relatórios e decisões das Contas de exercícios anteriores, não vislumbramos materialidade suficiente a ensejar a seleção e/ou verificação da matéria em questão durante os trabalhos *in loco*, em relação aos recursos vinculados, relativos a CIDE e Royalties.

B.3.3.1 Multas de Trânsito

A Prefeitura cumpriu parcialmente as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

A receita arrecadada com as multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme Art. 320 da Lei Federal n.º 9.503/97, *ipsis litteris*. Além disso, por conta do Art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para esses recursos deve constar registro próprio para a disponibilidade de caixa, de modo que fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

As despesas nas áreas indicadas no parágrafo anterior ultrapassam o valor arrecadado de R\$ 420.274,96, registrado de forma individualizada, no ano de 2011. Portanto, entendemos que restou caracterizado o cumprimento das disposições do Art. 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (fls. 302 do Anexo II).

Verificamos o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (art. 320, parágrafo único, do sobredito Código), no montante de R\$ 30.309,68, R\$ 21.013,75 correspondente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



ao do exercício de 2011 e R\$ 9.295,93 ao atrasado de 2010 (fls. 306 do Anexo II).

Decisões da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Da análise do Livro de Recursos de Multas da JARI (fls. 307/334 do Anexo II), referente ao exercício de 2011, verificamos que 70% das Multas são insubsistentes, ou seja, tiveram seus recursos deferidos. Entendemos que este percentual é elevado, o que por um lado caracteriza falta de treinamento e conhecimento da legislação por parte dos Fiscais de Trânsito, e por outro lado demonstra a flexibilidade da JARI.

Selecionamos amostragem de recursos com intuito de verificar a consistência dos processos, conforme quadro abaixo:

Processo/ Fls.	Infração	Local da Infração/ (Infrator)	Argumento	Decisão da JARI
317/11 336/341 do Anexo II	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	R Stelio Machado Loureiro defronte 217 (Giuliana Cechettini)	A recorrente não estava com aparelho. Tratava-se de dor de ouvido	Deferido
384/11 342/ do Anexo II	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	R Dr Hamilton Prado defronte 145 (Marcelo Chies)	O recorrente estava parado, com o carro quebrado ²	Indeferido
065/11 347/354 do Anexo II	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização	R Cavalheiro Angelo Sestini defronte 133 (Alexandre Selleguim)	Ausência insuficiência ou sinalização da	Deferido
023/11 355/359 do Anexo II	Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização	R Cavalheiro Angelo Sestini defronte 133 (Pedro Luciano Pereira)	Ausência insuficiência ou sinalização da	Indeferido
524/11 360/366 do Anexo II	Estacionar passeio no	R Antonio Cardoso Moreira oposto 10 (Osmair Anzelotti Cruz)	Há recuo na calçada para estacionamento de veículos, mesmo que o estab. esteja fechado	Deferido
022/11 367/372 do Anexo II	Estacionar local/horário proibidos em	R Cavalheiro Angelo Sestini defronte 133 (Marcos Antonio Santos)	Ausência insuficiência ou sinalização da	Indeferido

² No julgamento de fls. 346 do Anexo há motivação de que a parte é ilegítima, porquanto quem redige o Recurso da Multa (Marlene Prudêncio) não é o Proprietário (Marcelo Chies). Contudo, o proprietário se identifica e assina o recurso, conforme fls. 344 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1



Do quadro acima e documentos de fls. 317/372 do Anexo II, constatamos ausência de uniformidade das decisões, uma vez que para o mesmo argumento contra a mesma infração de trânsito, ora a JARI decidia pelo deferimento, ora pelo indeferimento, o que reforça a falta de treinamento e conhecimento da legislação pelos Fiscais e a flexibilidade da JARI.

Ademais, pelo teor dos recursos de multa supramencionados e mediante observação *in loco*, verificamos que o município carece de adequada sinalização de trânsito, tanto de placas e faixas nas vias, como semáforos nos cruzamentos de maior movimento de veículos e pedestres.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ORDINÁRIO

Saldo de precatórios anteriores à EC 62 parcelados:	11.395.755,95
Precatórios de 2009 e 2010 não pagos:	-
Mapa de precatórios de 2010 para pagamento em 2011:	948.934,41
Saldo Total de Precatórios:	12.344.690,36
Parcelas de precatórios com vencimento no exercício:	4.141.526,39
Precatórios de 2009 e 2010 em atraso:	-
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	948.934,41
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	1.313,42
Total de débitos para o exercício:	5.091.774,22
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):	4.141.526,39
Saldo a Pagar:	950.247,83
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	8.204.477,39

Esclarecemos que o valor de R\$11.395.755,95, refere-se ao montante de R\$10.481.207,95 - Saldo de precatórios anteriores à EC 62 parcelados (fls. 397 do Anexo II), atualizado para a data de 31/12/2011, conforme dados informados ao AUDESP.

Bem assim, o valor de R\$948.934,41 refere-se ao Mapa de Precatórios apresentado em julho de 2010, para pagamento em 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



(fls. 373/378 do Anexo II), atualizado para a data de 31/12/2011.

Houve apenas um ofício requisitório no exercício, no valor de R\$1.313,42, juntado às fls. 401/403 do Anexo III.

O **Saldo de Precatórios para o exercício seguinte é de R\$8.871.580,08**, composto do resultado do quadro acima: R\$8.204.477,39, acrescido do montante de R\$667.102,69, referente ao Mapa de Precatórios apresentado em julho de 2011, para pagamento em 2012 (fls. 379/384 do Anexo III), atualizado para a data de 31/12/2011, conforme dados informados ao AUDESP (fls. 397 do Anexo II).

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências relativas a tal passivo judicial, uma vez que o valor supramencionado de R\$667.102,69 não compõe o Passivo do órgão, como se pode observar nas Demonstrações da Dívida Flutuante e Fundada às fls. 33 e 35 do Anexo I, combinado com o Balanço Patrimonial de fls. 39/38 do Anexo I, havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964).

Outrossim, verificamos que o Município não depositou em conta vinculada os valores de sentenças judiciais e precatórios, uma vez que não foi aberta conta para este fim, tendo em vista divergência de entendimentos, decorrente de assunto controverso verificado pela fiscalização no exercício anterior.

A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, sob o argumento de que vem pagando em dia os parcelamentos da Emenda Constitucional 30/2000, entende que não estaria em mora com os precatórios em 09/12/2009, data da edição da Emenda Constitucional 62/2009, motivo pelo qual optou pelo REGIME ORDINÁRIO em vez migrar para o REGIME ESPECIAL.

Todavia, o entendimento deste Tribunal é no sentido de que quem realizou o parcelamento da EC 30/2000 estaria em mora, e, portanto, deveria ter optado por uma das modalidades do regime da EC 62/2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Conforme esclarecimentos de fls. 404/406 do Anexo III, a Prefeitura entende que se depositasse o valor em conta vinculada, o Tribunal de Justiça pagaria os precatórios em ordem cronológica, descumprindo assim os acordos de parcelamento celebrados na ocasião da EC 30/2000. Assim, vem efetuando os pagamentos diretamente aos credores, nas respectivas contas judiciais dos litigantes.

Documentos às fls. 379/404 dos Anexos II e III.

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: em dia.
- FGTS: em dia.
- Previdência Própria do Município: em dia.
- PASEP: em dia.
- PARCELAMENTOS: em dia.

Destacamos que o regime próprio de previdência do Município é denominado SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, cujas contas estão abrigadas no processo TC-277/026/11.

Outrossim, lembramos que o SEPREV é credor junto a esta Prefeitura da quantia de R\$ 25.209,31, correspondente às diferenças de repasses relativos aos exercícios de 2005 a 2007, e da quantia de R\$ 1.674.972,26 correspondente às diferenças relativas à taxa de administração, apurada pela auditoria do Ministério da Previdência Social, atualizáveis pelo IPC-FIPE. Ressaltamos que a lei autorizadora do parcelamento é a Lei Municipal nº 777/2011, fls. 407/409 do Anexo III. Ademais, a Prefeitura possui outro parcelamento de débitos junto ao SEPREV, consistente em 240 parcelas mensais, atualizáveis pelo IPC-FIPE, iniciado em janeiro de 2001 e com previsão de término para janeiro de 2021 - cópia da Lei Municipal nº 061/98 autorizadora do parcelamento às fls. 410 do Anexo III.

Documentos às fls. 407/427 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal n.º 689/2008, de 22 de agosto de 2008 (fls. 428 do Anexo III). Já a Lei Municipal n.º 706/2009, de 22/04/2009 (fls. 429 do Anexo III) fixou os subsídios dos Secretários Municipais.

Não houve revisão geral anual aos agentes políticos, mas apenas aos servidores.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (fls. 430/431 do Anexo III).

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, amparada em análises preliminares nos dados constantes do Sistema AUDESP, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

Os gastos com publicidade e propaganda "oficial" representaram a cifra de R\$ 525.337,08, enquanto o montante despendido com publicidade "institucional" foi de R\$ 394.556,62, em 2011. Como a Prefeitura não possui código contábil específico para despesas com publicidade e propaganda, os valores foram informados mediante Certidão, acostada às fls. 434 do Anexo III.

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 TESOURARIA

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal (fls. 436 do Anexo III).

Foi selecionada amostra para verificação das conciliações bancárias das seguintes contas, por meio do sistema AUDESP, com base no critério da relevância:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Agência	CC	Banco	Saldo c/ Banco	Saldo c/ Contabilidade
344-0	4500003-3	Santander	R\$ 63.395,49	R\$ 31.095,29
344-0	45000172-8	Santander	R\$ 30.143,08	R\$ 9.699,33
268-2	13000037-4	Banco do Brasil	R\$ 543,02	R\$ 217.183,25
907-5	600010-8	Caixa Econômica Federal	R\$ 1.185.621,10	R\$ 757,15

Preliminarmente, informamos que as conciliações bancárias são realizadas com periodicidade anual. É de boa prática que as contas correntes sejam conciliadas com frequência, isto é, diariamente, semanalmente ou no máximo, mensalmente.

Das conciliações bancárias anuais (Termo de Verificação às fls. 439 do Anexo III), podemos observar que há inúmeras pendências que conciliam os saldos, do ano de 2008, 2009, e 2010, que ainda não foram sanadas, a saber:

Agência	CC	Banco	Evento	Montante
344-0	4500003-3	Santander	Retiradas não lançadas em 2008 e 2009	R\$ 1.172,20
344-0	45000172-8	Santander	Retiradas não lançadas em 2009 e 2010	R\$ 19.209,06
268-2	13000037-4	Banco do Brasil	Depósitos não lançados em 2009 e 2010	R\$ 11.684,15
			Retiradas não lançadas em 2009 e 2010	R\$ 135.446,48

O excesso de pendências antigas demonstra falta de empenho por parte da administração, podendo causar distorções nas contas supracitadas, podendo repercutir, inclusive, nas demonstrações contábeis do exercício, além de violar práticas contábeis. A conciliação realizada anualmente contribui para a morosidade na solução das pendências.

B.6.2 ALMOXARIFADO

De cinco almoxarifados existentes no município, foram selecionados quatro, a saber:

B.6.2.1 ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR

Sobre este almoxarifado, informamos que foram selecionadas amostras e, pelos testes efetuados, constatamos a adequação nos quesitos ficha de estoque, controle dos bens, arquivos de documentação, instalações e organização do almoxarifado, acomodamento e higiene, conforme fotos 14, 15, 16 e 17, às fls. 440 do Anexo III.



B.6.2.2 ALMOXARIFADO DA SAÚDE

Com relação a este almoxarifado, informamos que o arquivo da documentação e os balancetes mensais estavam atrasados, e não havia fichas de estoque nas prateleiras, impossibilitando a contagem física por amostragem, conforme podemos observar à Fl. 442 do Anexo III. Também, verificamos que o espaço físico do almoxarifado é insuficiente, prejudicando a disposição e organização dos medicamentos.

Termo de Verificação às fls. 441 do Anexo III.

B.6.2.3 ALMOXARIFADO CENTRAL

O arquivo da documentação e os balancetes mensais estavam atrasados (datados de 24/06/2012). Também não havia fichas de estoque nas prateleiras, prejudicando o trabalho de verificação. Ademais, verificamos que o espaço físico do almoxarifado é insuficiente, prejudicando a disposição e organização dos objetos, fls. 443 do Anexo III.

Termo de Verificação às fls. 441 do Anexo III.

B.6.2.4 ALMOXARIFADO DE OBRAS

Não havia controle e responsável no local. Segundo informação do Líder da Seção de suprimentos, no local será construída uma escola técnica. Porém, mesmo não havendo controle, havia materiais para construção no local, como tubulação de drenagem urbana.

Termo de Verificação às fls. 441 do Anexo III.

B.6.3 BENS PATRIMONIAIS

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis. Observamos que a contabilidade registra valor a maior de imóveis em R\$ 1.687.401,47. Segundo informações obtidas "in loco" da área responsável, o valor a maior é resultante da contabilização dos bens construídos, mas ainda não registrados no patrimônio, devido a atrasos na transferência desses terrenos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Pelos testes, constatamos, segundo Termo de Verificação de Patrimônio e demais documentos juntados às fls. 444/448 do Anexo III, a seguinte falha: "SKID DE ABASTECIMENTO E DESCARGA", adquirido em 09/08/2011, no valor total de R\$ 69.123,60, ainda não havia sido instalado. Foi encontrado no almoxarifado de obras. Até a data da fiscalização, 13/07/2012, transcorreram-se aproximadamente 11 meses, revelando que a aquisição do bem talvez fosse desnecessária.

Outro aspecto relevante a ser observado é a descrição de forma genérica nas notas fiscais, sem a identificação detalhada do produto, conforme podemos observar às fls. 446 do Anexo III.

Com relação aos termos de responsabilidade, informamos que são adotados por secretaria. Entendemos que a Prefeitura é de médio porte, portanto, a centralização dificulta a administração de todos esses bens. Necessário, pois, a adoção de termos de responsabilidade menos centralizados.

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição.

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se mostrou o total de despesa licitável durante o exercício em análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.2.1

Fl. 58
TC-928/026/11



Prefeitura Municipal de : Franco da Rocha		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	2.908.931,86	6,27%
Convite	2.293.342,50	4,94%
Pregão	5.315.319,84	11,45%
Concurso	22.706.541,06	48,92%
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	-	
Dispensa de Licitação	13.200,00	0,03%
Inexigível	175.500,00	0,38%
Outros/Não Aplicável	-	
Total geral	13.001.033,41	28,01%
	46.413.868,67	100,00%

Segundo os dados apurados na AUDESP, foram elevados os valores contratados na modalidade "Outros/Não aplicável" e baixos os referentes a dispensa e inexigibilidade. A origem informou que em 2011 foram contratados R\$ 7.603.794,68 através de "Dispensa de Licitação" e R\$ 925.163,76 através de "Inexigibilidade", conforme fls. 449 do Anexo III. Isso demonstra que houve falha na prestação de informações ao AUDESP, uma vez que estes estão em total desacordo com as prestadas pela origem.

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 019/2011

Contratada: F.C. DOS SANTOS FRANCO DA ROCHA-ME.

Valor: R\$ 158.400,00

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de entrega de malotes através de 06 (seis) moto entregadores.

Ocorrências: 1) o item 9.2 do edital, fls. 504 do Anexo III, estabelece que a atestação dos serviços será realizada de acordo com o itinerário constante do Anexo. Entretanto, não consta a referida informação no edital e tampouco em seus Anexos. Portanto, verificamos falha na definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara como determina o artigo 3º, II, da lei 10.520/2002, prejudicando a formulação das propostas pelas licitantes. (edital fls. 492/514 do Anexo III)

Pregão Presencial nº 020/2011 (SRP)

Registrada: PUBLICOMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



Valor: R\$ 422.500,00

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de confecção e instalação de estrutura em madeira tipo outdoors, medindo 4,5 x 3.0 m e a impressão de painéis em papel na medida 4,5 x 3,0 m para outdoors.

Ocorrências: 1) a alínea "c" do item 7.1.4 do edital, fls. 521, determina como requisito à qualificação econômica-financeira a "apresentação de Capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação". Ocorreu que a licitante vencedora do certame apresentou balanço patrimonial com valor "zero", conforme fls. 539/563 do Anexo III, o qual foi considerado válido pelo pregoeiro no momento da habilitação. Portanto, houve, s.m.j., desrespeito ao instrumento convocatório, uma vez que foi habilitado licitante que não cumpria todos os requisitos exigidos no edital. (edital fls 515/534 do Anexo III)

Concorrência 02/2011

Contratada: W.R. CONSTRUTORA LTDA.

Valor: R\$ 2.908.931,86

Objeto: Contratação de empresa para construção de 3 (três) escolas em sistema pré-moldado de concreto com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Ocorrências: 1) O inciso III do item 3.4 do edital determina comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes, conforme fls. 567 do Anexo III. Essa exigência contraria a Súmula N°25, porquanto esta permite a contratação de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (edital fls. 564/577 do Anexo III)

Convite 021/2011

Contratada: PUBLICOMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Valor: R\$ 76.500,00

Objeto: Confecção de cartão cidadão em PVC.

Ocorrências: 1) O edital em seu item 4.6, fls. 580 do Anexo III, estabelece que, em caso de empate entre as propostas de preços, será dada preferência, "sucessivamente, aos serviços prestados por empresas brasileiras de capital nacional, ou aos serviços prestados por empresas brasileiras". Entretanto, a Lei Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



12.349 de 2010 revogou o inciso I do §2º do art.3º da Lei no 8.666/93 e estabeleceu que nos casos de igualdade será assegurada primeiramente preferência aos bens e serviços produzidos no país e em seguida aos produzidos ou prestados por empresas brasileiras. (carta convite fls. 578/584 do Anexo III)

C.1.2 DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

DISPENSA: Contratação Emergencial (art. 24, inc. II, LF 8.666/93)

i) Contratação de espaço publicitário para publicação de atos oficiais (Fundamento legal - art.24, inc. IV, da lei 8.666/93)

PI nº	Contratada	Objeto	Datas	Valores (R\$)
7488/11	Empresa Jornalística Cantareira	Serviço de espaço publicitário junto ao jornal de circulação local e/ou regional para publicação dos atos oficiais da Municipalidade	13/05/11	138.000,00
13990/11			18/11/11	172.500,00

Contratos e documentos às fls.585/600 e 601/617 dos Anexos III e IV, respectivamente.

Verificamos no relatório referente ao exercício anterior que o mesmo objeto fora contratado 3 (três) vezes através de dispensa de licitação, com fundamento artigo 24, inc. IV, da lei 8.666/93. Somados às duas contratações ocorridas em 2011, foram realizados em sequência 5 (cinco) contratações emergenciais com o mesmo fundamento. Se tal prática àquele exercício não se sustentava pelos motivos expostos no relatório anterior, nada justificaria a contratação emergencial por mais 2 (duas) vezes. É de difícil compreensão uma situação de emergência que se prolongue por tanto tempo. Além disso, as justificativas utilizadas para endossar a contratação emergencial nos 2 (dois) processos (as justificativas são iguais) se mostram confusas. O Assessor de Imprensa, em suas solicitações às folhas 608 e 624 do Anexo IV, indicou que, segundo informação do Setor de Licitação, não findara o procedimento licitatório. O Assessor Jurídico, por sua vez, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



seu parecer às folhas 616/618 e 632/635 do Anexo IV, em trecho de difícil compreensão, deixa o entendimento de que fora deflagrado processo de contratação, porém houve demora na apresentação de documentos/cotação. Ora, às fls. 610/615 e 626/631 do Anexo IV encontram-se as cotações de preço que justificaram as contratações da Empresa Jornalística Cantareira por meio de dispensa de licitação. É nesse ponto que reside a confusão. Se foi possível obter cotações para o processo de dispensa, esse não poderia ser o motivo para o atraso no processo licitatório. Portanto, o atraso se deu por razão diversa que não foi esclarecido. Entendemos, dessa forma, que essa falha na motivação gera dúvidas quanto a capacidade de planejamento da municipalidade.

ii) Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal

Licitação	Contratada	Data assinatura	Valor contratado
Dispensa 3876/2011	Oxiluz Comercial Ltda EPP	02/03/11	62.430,00

Contratos e documentos às fls. 618/627 do Anexo IV

Conforme apurado em relatório do exercício anterior, foram constatados indícios de fracionamento de despesa, uma vez que ao longo do ano foram realizados dois convites e uma dispensa de licitação para contratar o objeto em questão, cujo valor total demandaria a realização de Tomada de Preços. No início de 2011, foi realizado, conforme quadro acima, nova contratação por dispensa, reforçando os indícios de fracionamento de um montante que demandaria outra modalidade de licitação e demonstrando falta de planejamento da municipalidade.

INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput, da LF 8666/93):

i) Contratação de Profissional Autônomo

PI nº	Data	Contratado	Objeto	Valor (R\$)
2453/10	27/01/2011	Tatiane Moraes Calura	Prestação de serviço de psicóloga	12.000,00

Documentos e contratos às fls. 628/638 do Anexo IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.2.1



A profissional em comento fora contratada em 2010, por 12 meses, através de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inc.IV, da lei 8.666/93, conforme verificado em relatório do exercício anterior. Com o intuito de renovar o contrato de prestação de serviços por mais 12 meses, foi realizado novo procedimento de contratação, agora com fundamento no artigo 25, "caput", da mesma lei. Verificada a exposição dos motivos, fls.664, não ficou demonstrada a singularidade do serviço, nem comprovada a notória especialização. Tampouco se trata de profissional consagrado pelo público. Ademais, fora aberto em 02/12/2010 o concurso público nº04/10 para diversos cargos, inclusive para psicólogo, cuja homologação ocorreu em 31/03/2011. Foram aprovados e classificados 65 candidatos para o cargo e ao longo do ano de 2011 foram nomeados 5 candidatos. Portanto, tendo em vista que a Municipalidade dispunha em seu quadro de pessoal de cargos de psicólogo em caráter efetivo; que existia candidato aprovado em concurso público; que a contratação via inexigibilidade não fora devidamente motivada; e que a Cláusula Quarta do Contrato, fls.630 do Anexo IV, previa a rescisão no caso de nomeação de psicólogo concursado para a execução do mesmo objeto, entendemos que tal contratação fere o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal.

PI nº	Data	Contratado	Objeto	Valor (R\$)
269/11	27/01/2011	Karine Freitas Moraes	Prestação de serviço de assistente social	11.189,88

Documentos e contratos às fls. 639/645 do Anexo IV.

Para a contratação da profissional com fundamento no artigo 25, "caput", da lei 8.666/93, foi justificado às fls. 640 do Anexo IV que os "serviços requeridos não comportam solução de continuidade, e nem devem ser subordinados ao processo normal de licitação, tendo em vista o tempo demandado para esse procedimento". Tal justificativa não se coaduna com o referido dispositivo legal, uma vez que não ficou demonstrada a singularidade do serviço, nem comprovada a notória especialização e tampouco por não se tratar de profissional consagrado pelo público. Ademais, o Prefeito em sua autorização para a contratação, fls.641 do Anexo IV, determina que "assim que findar o concurso em andamento, deverá haver a rescisão do contrato em